



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2687

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 1002, de 10 de Junho de 2020** - Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.
- **Adjudicação Pregão Presencial de Nº 20/2020.**
- **Termo de Homologação Pregão Presencial 20/2020.**
- **Extrato de Contrato Nº 20/2020 Pregão Presencial Nº 20/2020.**
- **Extrato de Contrato Nº PP 15/2020 Pregão Presencial SRP Nº 15/2020.**
- **Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº PP 27/2019.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1002, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública e sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (IESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, em reunião realizada nesta data, comunicou da necessidade de adoção de medidas



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

municipais voltadas à restrição da circulação de pessoas, como medida de prevenção e segurança à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabela, a limitação de locomoção, a partir do dia 10 de junho de 2020 até o dia 25 de junho de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando **das 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte**, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, ou seja, das 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 3º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 21h (vinte e uma horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, os seguintes serviços:

- a) Farmácias 24 horas;
- b) Postos de Combustíveis;
- c) Estabelecimentos de serviço de alimentação, lanchonetes e restaurantes, somente na modalidade delivery de entrega domiciliar, excluindo-se a modalidade de pedido e entrega realizada no estabelecimento (drive thru);
- d) Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- e) Hospitais;
- f) Unidades Básicas de Saúde - UBS.



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio geral em horário reduzido de funcionamento, das 08h (oito horas) até as 14h (quatorze horas), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 3º - Ficam autorizados ao funcionamento das 14h (quatorze horas) até as 18h (dezoito horas), somente o funcionamento dos serviços essenciais elencados neste artigo, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, até 25 de junho de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as seguintes atividades:

- a) Hipermercados, supermercados, mercearias e padarias;
- b) Farmácias, Drogarias e laboratórios;
- c) Posto de Combustíveis;
- d) Comércio e vendas de produtos e equipamentos de uso hospitalares;
- e) Horti-fruti, açougues e peixarias;
- f) Clínicas veterinárias e loja de medicação para animais e produtos agropecuários;
- g) Salões de Beleza e Barbearias com sistema de agendamento prévio;
- h) Academias com sistema de agendamento prévio.
- i) Hospitais e Clínicas de Saúde;
- j) Casa de materiais de construção;
- k) As Oficinas e autopeças para automóveis, motocicletas e caminhões, borracharias em geral;
- l) Agências Bancárias e casas lotéricas, desde que tomem medidas necessárias de enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19, ficando proibidas as aglomerações em filas.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização,



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

arrecadação, limpeza pública e coleta de lixo, manutenção urbana e obras de infraestrutura em andamento, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 4º - Ficam autorizados ao funcionamento até as 20:30h (vinte horas e trinta minutos), os estabelecimentos, serviços e eventos a seguir:

- a) Restaurantes, Lanchonetes e Bares, respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes;
- b) Serviço de entrega domiciliar de bebidas;
- c) Entidades Religiosas e afins (missas, cultos e celebrações religiosas), respeitando o distanciamento mínimo e a obrigatoriedade do uso de máscaras dos participantes.

Art. 5º - Ficam suspensos os eventos esportivos Municipais, praças esportivas por tempo indeterminado;

Art. 6º - As atividades educacionais em todas as escolas municipais, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada ficaram suspensas por tempo indeterminado.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após retorno das aulas e com base na determinação do Ministério da Educação.

Art. 7º. O comércio em geral deverá intensificar a adoção de medidas de prevenção com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos outros devendo os departamentos de fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso;

§ 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual nº 14.258 de 13 de Abril de 2020.

Art. 8º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras a todas as pessoas em circulação externa, ocupantes de veículos em deslocamentos durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, em acordo com a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de Abril de 2020.

Art. 9º. Fica determinado que as pessoas que retornaram de viagens internacionais, de cidades e regiões de foco e/ou contaminação, ou tenham passagem por aeroportos, utilizarem máscara facial e permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e comuniquem a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento;

Art. 10º. No que se refere as atividades agropecuárias devem ser seguidas a portaria nº 116, de 26 de março de 2020, e a notificação recomendatória nº 001 de 26 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 11º. A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde estritamente necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública ora declarada, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020, observadas as formalidades, critérios e procedimentos previstos na referida lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Os procedimentos de compras deverão ser realizadas pelo setor de Licitações e Contratos.

Art. 12º. Fica autorizado a Secretária Municipal de Saúde convocar qualquer servidor público de saúde, necessário ao auxílio, enfrentamento e combate do COVID-19;



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único – São essenciais todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da função que exerçam, ficando autorizado a Secretária Municipal de Saúde determinar alteração de lotação, convocação para cumprimento da jornada mínima em regime de plantão, e demais medidas de relação aos seus servidores, que sejam necessárias ao atendimento da situação decorrente do COVID-19;

Art. 13º. Matem seu funcionamento as repartições públicas municipais com restrições específicas a cada setor das 08:00 às 13:00;

Art. 14º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei;

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas que se recusarem a cumprir as determinações deste Decreto incorrerão em infração à legislação municipal e estarão sujeitos às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 15º. Ficam proibidas de frequentar instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, entretenimento, auto serviços e similares, as crianças com idade de 0 a 12;

Art. 16º Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 10 de junho de 2020.


LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Licitações

ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após julgar o **PREGÃO PRESENCIAL de Nº. 20/2020**, de 01 de Junho de 2020, resolve **ADJUDICAR** a licitante **PAX DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que conforme **ATA** foi a que melhor atendeu aos interesses da Administração, por conter menor preço e toda documentação exigida no Edital. A Licitante citada acima irá **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias translado e ornamentações, visando o atendimento da população carente do Município de Itabela-Bahia.**

Itabela (BA), 02 de Junho de 2020.

Gionara de Souza Pinha

Pregoeira Oficial

+++++

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 20/2020

Processo Administrativo nº 20/2020.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Pregoeira Oficial do Município de Itabela, no interesse da Administração, e adjudicar e homologar o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL 20/2020 aberta e julgada dia 01/06/2020, em favor da empresa: **PAX DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Objeto: "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias translado e ornamentações, visando o atendimento da população carente do Município de Itabela-Bahia.**"

Itabela (BA), 02 de Junho de 2020.

Luciano Francisqueto

Prefeito Municipal de Itabela

Extratos de Contratos

Extrato de Contrato Pregão Presencial Nº. 20/2020

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de Urnas Funerárias translado e ornamentações, visando o atendimento da população carente do Município de Itabela-Bahia."

Nº. do Contrato: 20/2020

Contratado: PAX DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.122.0010.2045-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Elemento de Despesa 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00

Vigência: 03 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Itabela – BA, em 03 de Junho 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal de Itabela

Extrato de Contrato
Pregão Presencial SRP Nº. 15/2020

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para secretaria de Desenvolvimento social e Aquisição gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das secretarias do Município de Itabela.

Nº. do Contrato: PP15/2020

Contratado: J A VIANA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 18.844.776/0001-53

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.052.640,00 (Um milhão cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.02.00- GABINETE DO PREFEITO

UO: 02.02.02- GABINETE DO PREFEITO

Dotação:04.122.0002.2001- MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV. TECNICO- ADM E ENC. SOCIAIS.

Elemento de Despesa - 33903000 –MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.03.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UO: 02.03.05- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação:04.122.0003.2005- MANUTENÇÃO E ADM DE PESSOAL/SERV. TECNICO- ADM E ENC GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.06.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E LAZER

UO: 02.06.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,ESP. E LAZER

Dotação:12.122.0006.2011-MANUT.E ADMIN. PESSOAL/SERV.TEC ADMIN E ENCARG. GER DO DEPAT.

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.122.0009.2031-MANUT.E ADMN DE PESSOAL/SERV. TECN-ADM E ENCARGOS GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.302.0009.2034-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI.AMBUL. E HOSPITALAR-SAUDE DA POPULAÇÃO-MAC

Elemento de Despesa - 33903200 MATERIAL BEM OU SERV.PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.301.0009.2035- PISO DE ATENÇÃO BASICA-FIXO E VARIAVEL

Elemento de Despesa - 33903200 MATERIAL BEM OU SERV.PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.07.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 02.07.10- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação:10.302.0009.2042-ATENÇÃO EM VIGILANCIA EM SAÚDE- SAMU.

Elemento de Despesa - 33903000 –MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.122.0010.2045-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Elemento de Despesa - 33903200 – MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2046-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa - 33903200 –MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.242.0010.2047-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2049-BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD-M

Elemento de Despesa - 33903200 –MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2050-BLOCO DA GESTÃO DO IGD - SUAS

Elemento de Despesa – 33903000- MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2051-PISO BENEFICIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa - 33903200 –MATE. BEM OU SERV. PARA DIST. GRATUITA

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2054-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO SCFV-PSB-CRAS II

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.08.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UO: 02.08.11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação:08.244.0010.2044- GESTÃO DO PISO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.09.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS. PÚBLICO

UO: 02.09.13- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANS. PUBLICO

Dotação:15.122.0011.2062-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.10.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UO: 02.10.14- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Dotação:20.122.0012.2069-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 02.11.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UO: 02.11.15- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação:18.122.0013.2072-MANUT. E ADM DE PES/SERV TECNICO- ADIMN. E ENC. GERAIS

Elemento de Despesa - 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: **10 de Junho 2020 á 31 de Dezembro 2020.**

Itabela – BA, em 10 de Junho de 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal de Itabela

Termos Aditivos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº PP27/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABELA-BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.234.429/0001-83, com sede na Av. Manoel Carneiro 327 Centro Itabela – BA.

CONTRATADO: **LEONALDO SILVESTRE MARTINS 47785250944**, de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ sob Nº 20.318.450/0001-34 com sede na Av Manoel Carneiro,131, Centro,CEP: 45-848-000 Itabela -Ba

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato de n.º PP27/2019, que vigorará de 12/06/2020 até 31/12/2020.

FUDAMENTO LEGAL – artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12/06/2020 até 31/12/2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal